DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7241/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18295/2017
PROTOCOLO	: 1841490
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS
JURISDICIONADA	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADO A API DO SISTEMA E-SUS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 90.450,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADO A API DO SISTEMA E-SUS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS. OBJETO OBSERVADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 098/2017 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2017, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº

10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adeliza Maria Santos, CPF nº 081.890.888-23, e a empresa **GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 24.781.967/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Kleber Vieira de Andrade, CPF nº 972.697.431-34, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º e 10, II, e artigos 120, I, "a", e II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de sistema integrado de gestão de saúde pública integrado a API do sistema e-SUS, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o contrato no valor de R$ 90.450,00 (noventa mil e quatrocentos e cinquenta reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, por igual período e reajustado pelo IGPM/FGV, a critério da Administração Pública Municipal.

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 24/07/2017 (peça 19-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 04/08/2017 (peça 00-pág. 01).

A Nota de Empenho nº 967/2015, foi juntada aos autos à peça 20-pág. 03, no valor de R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Em sua análise – ANA – 2ICE - 65308/2017 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 66/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, e IV, "a", do Regimento Interno e pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº

98/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, e IV, “a”, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer - PAR – 3ª PRC - 9439/2018 (peça 32) opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, “a”, e II, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº 098/2017.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais

estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 066/2017 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 098/2017, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS**, CNPJ/MF nº 10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adeliza Maria Santos, CPF nº 081.890.888-23, e a empresa **GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 24.781.967/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Kleber Vieira de Andrade, CPF nº 972.697.431-34, como Contratada, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato, e emita sua análise e do termo aditivo juntado aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator